DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
CONTRATADO: ÉLIDA FIORAVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CONTRATO Nº 017/2024
PROCESSO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **o** reequilíbrio econômico-financeiro dos itens e valores dispostos na tabela a seguir:

Descrição do Item	Un.	Marca	Vl. Unit Contratado	Vl. Unit. Com Reequilibrio
ALHO IN NATURA DESCASCADO	KG	VOVÓ DURVALINA	R$ 17,90	**R$ 28,13**
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PCT	PAULISTA	R$ 2,32	**R$ 2,58**
MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO	PCT	PAULISTA	R$ 2,32	**R$ 2,58**

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O termo aditivo tem como base o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado no dia 19 de novembro de 2024 dos itens dispostos na tabela abaixo, devido as variações de custos mencionadas na mesma tabela, apresentando cópias das notas fiscais que comprovam o informado:

Descrição do Item	Un.	Marca	Vl. Unit Contratado	Vl. Unit. Com Reequilibrio	Vl. Custo inicial	Vl. Custo atual
ALHO IN NATURA DESCASCADO	KG	VOVÓ DURVALINA	R$ 17,90	**R$ 28,13**	R$ 14,00	R$ 22,00
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PCT	PAULISTA	R$ 2,32	**R$ 2,58**	R$ 1,80	R$ 2,00
MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO	PCT	PAULISTA	R$ 2,32	**R$ 2,58**	R$ 1,80	R$ 2,00

Diante do apresentado pela empresa, se faz inegável o direito da contratada sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea *d* do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Visando maior lisura ao procedimento, foi solicitado ao setor de compras que realizasse pesquisa de preços no mercado local/regional referente ao mesmo produto ou com iguais características, para definição se serão concedidos os reajustes dos valores dos itens nos preços requeridos ou não, a depender de ofertas mais vantajosa dos valores a ficarem pactuado no contrato após eventual celebração de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, evitando assim que os preços fiquem superfaturados em comparação ao praticado no mercado.

Após a finalização da pesquisa de preços, o setor de compras encaminhou os resultados. Nele foi constatado que os preços requeridos estão compatíveis com o preço de mercado.

Foi atestada pelo Contador Municipal a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por fim, foi emitido parecer jurídico favorável e autorizado pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 24 de fevereiro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
CONTRATADO: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA
CONTRATO Nº 020/2024
PROCESSO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **o** reequilíbrio econômico-financeiro do item e valor dispostos na tabela a seguir:

ITEM LIC.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUAN T. ATUAL	MARCA	VALOR UN. ATUALMENTE CONTRATADO OU ADITADO R$	VALOR UN. REEQUILIBRADO R$
14	CAFÉ EM PÓ	PCT	660	MACALI	R$ 16,49	**R$ 26,49**

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O termo aditivo tem como base o novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de valor do item CAFÉ EM PÓ, marca MACALI, protocolado no dia 14 de fevereiro de 2025, contratado através do contrato nº 020/2024 celebrado no processo licitatório em epígrafe no valor unitário de R$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos), após realização do reequilíbrio econômico financeiro através do 1º termo aditivo ao contrato, já que o valor inicialmente contratado era de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), para o valor de R$ 26,49 (vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Isto porque, o preço de custo por kg da matéria-prima principal (café em grão, já que são fabricantes do produto) vem sofrendo aumentos graduais e significativos, apresentando cópias de 17 (dezessete) notas fiscais que comprovam o informado.

Diante do apresentado pela empresa, se faz inegável o direito da contratada sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea *d* do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Visando maior lisura ao procedimento, foi solicitado ao setor de compras que realizasse pesquisa de preços com preços públicos, se possível e no mercado local/regional referente ao mesmo produto ou com iguais características, para definição se será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro de valor do item no preço requerido ou não, a depender de oferta mais vantajosa do valor a ficar pactuado no contrato após eventual celebração de novo termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, evitando assim que o preço fique superfaturado em comparação ao praticado no mercado.

Após o encaminhamento das pesquisas de preços solicitadas, foi constatado que o preço requerido condiz com a realidade de mercado e os preços não ficarão

superfaturados após a adequação do contrato.

Foi atestada pelo Contador Municipal a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por fim, foi emitido parecer jurídico favorável e autorizado pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 24 de fevereiro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....